



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Nomeia Comissão Permanente de Abertura e
Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

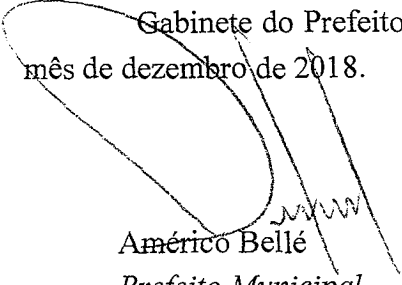
RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 11 de Abril de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 15.973,98(Quinze mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 15.973,98(Quinze mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

Justifica-se essa Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

As viagens pedagógicas são tendências na educação. Muito além do que se aprende em uma aula, vivenciar aventuras e dividir espaços e vontades com os amigos é uma excelente forma de se desenvolver. O aluno pode assim, associar o que aprendeu a situações e cenários reais de forma espontânea e divertida.

As excursões pedagógicas ajudam na formação de pessoas mais cultas, felizes e conscientes para enfrentar o amanhã. A visita pedagógica monitorada tem como objetivo contribuir no processo de ensino-aprendizagem, através de atividades práticas que estimulem a observação e levem o educando a interagir com o ambiente visitado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 11 de Abril de 2019.

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

4.2. As viagens pedagógicas são tendências na educação. Muito além do que se aprende em uma aula, vivenciar aventuras e dividir espaços e vontades com os amigos é uma excelente forma de se desenvolver. O aluno pode assim, associar o que aprendeu a situações e cenários reais de forma espontânea e divertida.

4.3. As excursões pedagógicas ajudam na formação de pessoas mais cultas, felizes e conscientes para enfrentar o amanhã. A visita pedagógica monitorada tem como objetivo contribuir no processo de ensino-aprendizagem, através de atividades práticas que estimulem a observação e levem o educando a interagir com o ambiente visitado.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL COM DESTINO A BOSTON – EUA, INCLUSO IDA E VOLTA POR PESSOA.	6,00	UN	2.662,33	15.973,98

Valor total da Contratação: R\$ 15.973,98(Quinze mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar as passagens aéreas no máximo em **05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, com destino a BOSTON-EUA.**

6.2. A Passagem, objeto deste projeto básico compreende o trecho de ida e o trecho de volta, bem como se nesse percurso entre a origem e o destino, existirem conexões a serem utilizadas por mais de uma companhia.



000005

Município de Capanema - PR

6.3. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, com todas tarifas inclusas.

6.4. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas internacionais e periodicidade de voos.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 6 (seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

Capanema - PR, 11 de Abril de 2019

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

000006

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

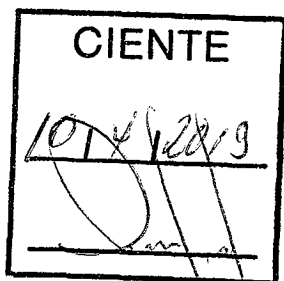
PRAZO DE ENTREGA/DATA DA VIAGEM: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	56082- PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL COM DESTINO A BOSTON – EUA, INCLUSO IDA E VOLTA POR PESSOA. MARCA: NESTUR	UN	6	2.662,33	15.973,98
TOTAL					15.973,98

DATA 10/04/2019



690


Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

08/04/2019

Cotação



Atendente:
E-mail:
Telefone:

Claudinéia Bertochi
viagenstropicalia@hotmail.com
55 46 35523624



Nestur Transporte e Turismo LTDA -ME
CNPJ: 28.665.378/0001-23
Av. Independência nº1094
Centro
Capanema-Pr

Trecho: GRU > BOS - 24 Abr - 1 ADT

Com	Voo	Saida	Chegada	Origem	Destino	Esc.	Equip.	Cabine	Base	Segapem	Tipo	Tarifa ADT	Taxa Emb.	Pay	Total	Total R\$	
American Airlines	962	24 Abr 20:50	25 Abr 05:20	Guarulhos (GRU)	Dallas (DFW)	0	77W	Econ.	O- OLN0DSN1	2							
American Airlines	2747	25 Abr 06:55	25 Abr 11:33	Dallas (DFW)	BOSTON (BOS)	0	321	Econ.	O- OLN0DSN1	2							
												RT	USD 550,00	USD 100,83	USD 38,50	USD 689,33	R\$ 2.662,33
American Airlines	972	30 Abr 18:18	30 Abr 21:59	BOSTON (BOS)	MIAMI (MIA)	0	321	Econ.	O- OLN0DSN1	2							
American Airlines	995	30 Abr 23:00	01 Mai 08:20	MIAMI (MIA)	Guarulhos (GRU)	0	772	Econ.	O- OLN0DSN1	2							

Observe acima as opções e citações para a viagem ou serviço solicitado.

As tarifas seleccionadas estão sujeitas a disponibilidade e alteração sem aviso prévio. Somente a emissão do bilhete ou do voucher garantem a tarifa.

Tarifa RT (Ida e Volta) só é garantida após a reserva ser tarifada e combinada para toda a viagem com a mesma companhia.

Valor em reais está de acordo com o valor do câmbio do dia 08/04/2019: USD 1,00 = R\$ 3,8622

**INTERIOR DO PARANÁ - AT AGÊNCIAS**

Rua Guaçuva, 123
Santa Izabel Do Oeste - PR - Brasil
Complemento : S/N
CEP: 85650-000

Agência: AMPERNET

Vendedor: LOPES & PROENÇA PASSAGENS E ENCOMENDAS L

Email: ivanir@ampernet.com.br

Fone: (46) 35471363

Sexta-Feira, 5 de abril de 2019

Orçamento nº 252772689

Agradecemos a preferência pela CVC BRASIL como sua companhia de viagens.

**Passagem para Boston - (General Edward
Lawrence Logan International Airport)**

Ida: 24/04/2019

Volta: 30/04/2019

1 Adulto(s)

INCLUI mala despachada

Total R\$	R\$ 3.664,63
Taxas e Impostos	R\$ 493,95
Total	R\$ 4.158,58

Valor por Passageiro

Passageiros	Quantidade	Valor Pessoa	Valor Total
Adulto	1	R\$ 3.664,66	R\$ 3.664,66
Total	1		R\$ 3.664,66

✈ Informações dos voos (Fácil)

De	Para	Cia. aérea	Voo	Data	Partida	Chegada
Foz do Iguaçu - (Aeroporto Internacional Cataratas)	São Paulo - (Aeroporto Internacional Guarulhos)	Avianca	6185	24/04/2019	12:45	14:25
São Paulo - (Aeroporto Internacional Guarulhos)	Newark - (Newark Liberty International Airport)	United	148	24/04/2019	21:00	05:50
Newark - (Newark Liberty International Airport)	Boston - (General Edward Lawrence Logan International Airport)	United	2320	25/04/2019	07:35	08:42
De	Para	Cia. aérea	Voo	Data	Partida	Chegada
Boston - (General Edward Lawrence Logan International Airport)	Newark - (Newark Liberty International Airport)	United	2047	30/04/2019	19:30	21:04
Newark - (Newark Liberty International Airport)	São Paulo - (Aeroporto Internacional Guarulhos)	United	149	30/04/2019	22:10	08:50
São Paulo - (Aeroporto Internacional Guarulhos)	Foz do Iguaçu - (Aeroporto Internacional Cataratas)	Avianca	6184	01/05/2019	15:30	17:15

Informações importantes

- Preços em Real(R\$) convertidos ao câmbio do dia, estão sujeitos à alteração sem prévio aviso e válidos somente para a quantidade de passageiros definida neste orçamento.
- Valor da criança válido somente quando acompanhada de dois adultos pagantes no mesmo apartamento.
- Configurações diferentes de apartamentos podem ter preços diferentes. Consulte-nos.
- A compra somente poderá ser realizada após a confirmação dos serviços pelos fornecedores.
- O orçamento acima é apenas uma tomada de preços.
- Os serviços citados não estão reservados.
- A providência de reservar os serviços só será tomada após o aceite deste orçamento.
- Este orçamento foi feito com base na menor tarifa para os serviços solicitados, podendo sofrer alteração devido à disponibilidade de lugares no ato da compra.
- O valor em dinheiro e a quantidade de pontos necessários poderão ser alterados até o momento de sua compra.

Caso haja alguma dúvida, me coloco à disposição para esclarecê-la!

Atenciosamente,
LOPES & PROENÇA PASSAGENS E ENCOMENDAS L

[Imprimir](#)

Agradecemos por escolher a Pelizzer como sua agência de viagens!

AEREO CURITIBA/ BOSTON/ CURITIBA

FLATAM	4563	24 Abr 12:45h	24 Abr 14:50h	CWB - CURITIBA	GRU - SAO PAULO
FLATAM	8190	24 Abr 23:05h	25 Abr 06:25h	GRU - SAO PAULO	MIA - MIAMI
FLATAM	2308	25 Abr 08:40h	25 Abr 11:57h	MIA - MIAMI	BOS - BOSTON
FLATAM	2035	30 Abr 17:28h	30 Abr 21:05h	BOS - BOSTON	MIA - MIAMI
FLATAM	8195	01 Mai 09:28h	01 Mai 18:45h	MIA - MIAMI	GRU - SAO PAULO
FLATAM	3982	02 Mai 00:20h	02 Mai 01:30h	GRU - SAO PAULO	CWB - CURITIBA

Valor por pessoa R\$ 4.382,55 já com todas as taxas.

AEREO GUARULHOS/ BOSTON/ GUARULHOS

UNITED	880	24 Abr 21:20h	25 Abr 06:10h	GRU - SAO PAULO	IAD - WASHINGTON
UNITED	2250	25 Abr 08:30h	25 Abr 09:59h	IAD - WASHINGTON	EWK - NEWARK
UNITED	2321	25 Abr 11:30h	25 Abr 12:35h	EWK - NEWARK	BOS - BOSTON
UNITED	695	30 Abr 11:45h	30 Abr 13:12h	BOS - BOSTON	EWK - NEWARK
UNITED	856	30 Abr 18:55h	30 Abr 20:20h	EWK - NEWARK	IAD - WASHINGTON
UNITED	857	30 Abr 22:00h	01 Mai 08:55h	IAD - WASHINGTON	GRU - SAO PAULO

Valor por pessoa R\$ 3.235,82 já com todas as taxas.

Viaje o mundo com a
Pelizzer
AGÊNCIA E OPERADORA DE TURISMO

3524 0104
www.pelizzer.com.br

000010

Rua Sergipe, 237 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR

Agradecemos por escolher a Pelizzer como sua agência de viagens!

NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CONTRATO SOCIAL

1. **CLAUDINEIA ZABOTE BERTOCHI**, brasileira, natural de Ampere - PR, solteira, nascida em 01/11/1982, comerciante, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7.769.106-5 SESP/PR e CPF sob o nº 037.748.129-77, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema - PR, sito à Rua Minas Gerais 367 Bairro São José Operário, CEP 85760-000.
2. **BRUNO BREIER**, brasileiro, natural de Capanema - PR, solteiro nascida em 03/01/1999, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.417.996-3 SESP/PR e CPF sob o nº 101.550.059-52, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema - PR, sito à Rua Minas Gerais 367, Bairro São José Operário, CEP 85760-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA** e terá sede e domicílio na cidade de Capanema - PR, sito à Avenida Independência, nº 1096, centro, CEP 85760-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) divididos em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
CLAUDINEIA ZABOTE BERTOCHI	80	360.000	360.000,00
BRUNO BREIER	20	90.000	90.000,00
TOTAL	100	450.000	450.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade será CNAE 4929-9/02 Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob-regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 7911-2/00 Agência de viagens; CNAE 7990-2/00 Serviços de reservas e outros serviços de turismo.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na Jucepar e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUDINEIA ZABOTE BERTOCHI** com os poderes e atribuições de Administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2017 14:46 SOB Nº 41208651342.
PROTOCOLO: 176353178 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703614573. NIRE: 41208651342.
NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

FL 2/2
000012

NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Capanema-PR, 12 de setembro de 2017.

Claudineia Bertochi
CLAUDINEIA ZABOTE BERTOCHI
Sócia - Administradora



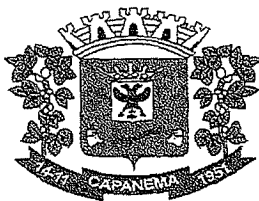
Bruno Breier
Bruno Breier
Sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2017 14:46 SOB N° 41208651342.
PROTOCOLO: 176353178 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703614573. NIRE: 41208651342.
NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 156/2017

O Município de Capanema, conforme protocolo nº PRP1722145870 de 27 de Setembro de 2017 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**

CNPJ/CPF: 28.665.378/0001-23

Inscrição Municipal: 45934

Nome Fantasia: NESTUR

Localização: AV INDEPENDÊNCIA, 1096 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

Atividades

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

7911-2/00 - Agências de viagens.

7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Válido até A BAIXA DO ALVARA

Observações:

1 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.

Zeze pelo seu futuro.

Capanema, 28 de Setembro de 2017

Autenticação: 9ZTMH2TBT3J5X58B3EA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000014

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.665.378/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2017
NOME EMPRESARIAL NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NESTUR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NÚMERO 1096	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (46) 9912-9092		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/04/2019 às 13:53:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 28665378/0001-23
Razão Social: NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
Nome Fantasia: NESTUR
Endereço: AV INDEPENDENCIA 1096 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2019 a 20/04/2019

Certificação Número: 2019032202461946059540

Informação obtida em 09/04/2019, às 14:15:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.665.378/0001-23

Certidão nº: 170667692/2019

Expedição: 09/04/2019, às 14:18:44

Validade: 05/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.665.378/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 28.665.378/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:14 do dia 23/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2019.

Código de controle da certidão: **00FF.9223.7D8F.1DFF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015228191-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.665.378/0001-23**

Nome: **NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000019

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 28/05/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

NEGATIVA N°: 1521/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM2T44239A2

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
{SnrControle}	28.665.378/0001-23		156
ENDEREÇO			

AV INDEPENDÊNCIA, 1096 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Agências de viagens, Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 29 de Março de 2019.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM2T44239A2



000020

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 11 de Abril de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 11/04/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000021

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 11 de Abril de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

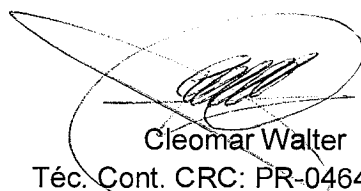
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 11/04/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000022

Município de Capanema - PR

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar as passagens aéreas no máximo em **05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, com destino a BOSTON-EUA.**

2.2. A Passagem, objeto deste projeto básico compreende o trecho de ida e o trecho de volta, bem como se nesse percurso entre a origem e o destino, existirem conexões a serem utilizadas por mais de uma companhia.

2.3. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, com todas tarifas inclusas.

2.4. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas internacionais e periodicidade de voos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



000023

Município de Capanema - PR

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Município de Capanema - PR

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



000025

Município de Capanema - PR

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;



000026

Município de Capanema - PR

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;



Município de Capanema - PR

c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d)O atraso injustificado entrega dos materiais;

e)A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f)A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Município de Capanema - PR

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1.Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.



000029

Município de Capanema - PR

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal

SM BRUNO

Luis Henrique Teles
OAB/PR 92.235
Assessoria Jurídica
Dec. 6.531/2018



1100030

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 115/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 15/2019.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de passagens aéreas internacionais para alunos da rede escolar do Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação as fls. 03;
- IV) Termo de Referência fls. 04/05;
- V) Orçamentos fls. 06 a 10;
- VI) Documentos da futura contratada fls. 11/19;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 20;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 21;
- IX) Minuta do Contrato às fls. 22 a 29; e,
- X) É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da



000031

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de



recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações. Bem como constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição de objetos de no máximo R\$ 15.973,98 (Quinze mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) valor do orçamento já anexo.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 11/19, observa-se, respectivamente, que a empresa NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.665.378/0001-23, apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de serviço

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

000033

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 11 de abril de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675


Luis Henrique Teles
Assessor Jurídico
OAB/PR 92.235

Luis Henrique Teles
OAB/PR 92.235
Assessoria Jurídica
Dec. 6.531/2018

Art. 38, § 1º Lei 8666/93



000034

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 15/2019**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 28.665.378/0001-23

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1096

CIDADE: CAPANEMA

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85760-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 15.973,98(Quinze mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).



040035

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 28.665.378/0001-23

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1096

CIDADE: CAPANEMA

BAIRRO: CENTRO

CEP: 85760-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 11 de Abril de 2019



Américo Bellé
Prefeito Municipal



1111036

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 15.973,98(Quinze mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

Capanema - PR, 11 de Abril de 2019


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000037

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 92/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.665.378/0001-23, AV INDEPENDÊNCIA, 1096 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **CLAUDINEIA ZABOTE BERTOCHI** inscrito no CPF nº 037.748.129-77, residente e domiciliado na RUA MINAS GERAIS, 367 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, município de Capanema/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 15/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar as passagens aéreas no máximo em **_05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, com destino a BOSTON-EUA.**

2.2. A Passagem, objeto deste projeto básico compreende o trecho de ida e o trecho de volta, bem como se nesse percurso entre a origem e o destino, existirem conexões a serem utilizadas por mais de uma companhia.

2.3. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, com todas tarifas inclusas.

2.4. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas internacionais e periodicidade de voos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no dia e horário indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme discriminado abaixo:

3.2.

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL COM DESTINO A BOSTON – EUA, INCLUSO IDA E VOLTA POR PESSOA.	NESTUR	UN	6,00	2.662,33	15.973,98

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



140028

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **15.973,98(Quinze Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos).**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 11/04/2019 e encerramento em 10/10/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Município de Capanema - PR

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.



14117040

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



1111041

Município de Capanema - PR

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



000042

Município de Capanema - PR

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem



43

Município de Capanema - PR

como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 11 de abril de 2019

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

Claudineia Zabote Bertochi
CLAUDINEIA ZABOTE BERTOCHI

Representante legal

NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA -
ME

Fornecedor



44

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,

LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoiete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto

que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 15.973,98 (Quinze mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

Capanema - PR, 11 de Abril de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2019

Processo dispensa Nº 015/2019

Data da Assinatura: 11/04/2019.

Contratante:

Município de Capanema-Pr.

Contratada:

NESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Valor total: R\$15.973,98 (Quinze Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.373, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 21/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2019, objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E MATERIAL DE RESGATE PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
RINALDI & COGO LTDA	1	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2 MM, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES. CÓDIGO BPS: BR0348907	TALGE	500,00	2,60
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2	AGUA DESTILADA, ESTÉRIL, EM SISTEMA FECHADO, AMPOLA DE 10 ML. CÓDIGO BPS: BR0352317	EQUIPLEX	2.000,00	0,12
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	3	AGULHA DESCARTÁVEL 0,45X13 MM ESTÉRIL, COM CÂNULA SILICONADA, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO COR PADRÃO DE ACORDO COM O CALIBRE DA AGULHA, PROTETOR PLÁSTICO PARA A AGULHA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CÓDIGO BPS: BR0397523.	DESCARPACK	3.000,00	0,05
MEDICAMEN TOS DE AZEIRELI - EPP	4	AGULHA DESCARTÁVEL 0,55X20 MM ESTÉRIL, COM CÂNULA SILICONADA, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO COR PADRÃO DE ACORDO COM O CALIBRE DA AGULHA, PROTETOR PLÁSTICO PARA A AGULHA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CÓDIGO BPS: BR0439811.	LABOR	10.000,00	0,06
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	5	AGULHA DESCARTÁVEL 0,7X25 MM ESTÉRIL, COM CÂNULA SILICONADA, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO COR PADRÃO DE ACORDO COM O CALIBRE DA AGULHA, PROTETOR PLÁSTICO PARA A AGULHA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CÓDIGO BPS: BR0439807.	DESCARPACK	30.000,00	0,05
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	6	AGULHA DESCARTÁVEL 0,8X25 MM ESTÉRIL, COM CÂNULA SILICONADA, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO COR PADRÃO DE ACORDO COM O CALIBRE DA AGULHA, PROTETOR PLÁSTICO PARA A AGULHA, EMBALADA	DESCARPACK	10.000,00	0,05



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDAADA PARA USO DOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 12.162,00 (doze mil cento e oitenta e dois reais)

Capanema - PR, 12 de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2019
Processo nº 14/2019
Data de Assinatura: 12/04/2019
Contratado: Município de Capanema/PR
Objeto: AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PASSAGEIROS (PONTO DE ÔNIBUS) EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDAADA PARA USO DOS MUNICÍPIOS E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Valor total: R\$ 12.162,00 (doze mil cento e oitenta e dois reais)
Assinatura: Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AERÉAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 15.973,98 (quinze mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

Capanema - PR, 11 de Abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2019
Processo nº 15/2019
Data de Assinatura: 11/04/2019
Contratado: Município de Capanema/PR
Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AERÉAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Valor total: R\$ 15.973,98 (quinze mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)
Assinatura: Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.375, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Concede Licença Maternidade a servidora
Patrícia Freider Fernandes - Professora PSS.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, de 08 de abril de 2019 a 05 de agosto 2019, a funcionária Patrícia Freider Fernandes - Professora PSS, matrícula 3.063-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 18 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.639, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a recondução de membros da
Conselha Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente - CMDCA.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições de acordo com o disposto nos artigos 14, 15 e 16, da Lei Municipal nº 1.463/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.671/2018, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Capanema - PR,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a recondução de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para cumprir mandato do biênio no referido órgão (abril/2019 - abril/2021)

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

Representantes da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

Titular: Jucieli da Silva

Suplente: Lorri de Moraes

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Scheila A.S. Schmitt

Suplente: Mariane S. Airon

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Luciana Zanon

Suplente: Alcione Closs

CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS

Representantes da Pastoral da Criança

Titular: Ivete da Rosa

Suplente: Diêta Stuelp

Representantes da Área da PCD - Pessoa com Deficiência - APAE

Titular: Andreia da Silva

Suplente: Doraci T. R. Stokmann

Representantes da Associação Sol Nascente de Karajé

Titular: Marco Aurélio Gazoni

Suplente: Heverton Carlos West

Art. 2º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são consideradas atividades de relevante interesse social e não remuneradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 6.372/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PRO EPS - SUS, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência de marca, devendo a contratação de exclusividade ser feita através de processo formalizado pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, DIVIDIDO EM 6 (SEIS) MÓDULOS COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS CADA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL MÍNIMA DE 18 HORAS, APRESENTANDO EDUCAÇÃO CONTINUADA NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ATUAR NA BUSCA DO EQUILÍBRIO DO RELACIONAMENTO PESSOAL, INTERPESSOAL E PROFISSIONAL, PROMOVENDO A MELHORIA NA ATUAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS. A CAPACITAÇÃO DEVERÁ TRABALHAR OS SEGUINTE OBJETIVOS: EMPATIA E AUTUALIZAÇÃO; HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO; COMUNICAÇÃO ASSERTIVA NA GESTÃO DE CONFLITOS; ÉTICA E MORAL NO SERVIÇO; TRABALHO EM EQUIPE E COOPERAÇÃO; PRÓ ATITUDE, RESOLUTIVIDADE E RESILIÊNCIA.	01	UN	9.900,00	9.900,00

Capanema - PR, 15 de abril de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019
Processo nº 07/2019
Data de Assinatura: 15/04/2019
Contratado: Município de Capanema/PR
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTES MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE, NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PROEPS - SUS.
Valor total: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)
Assinatura: Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 177/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R. LOURENÇO PINTO, 196 ANDAR 3 - COJ 301 - CEP: 80010-160 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, neste ato por seu representante legal, RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF: 574.480.248-68 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 19/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 18/04/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 19/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 119/2019, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 177/2018 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, fica o mesmo ativado o seu valor em R\$ 8.362,92 (Oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de abril de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante Legal
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA
Contratado



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

1411046

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Município		CAPANEMA
Entidade Executora		MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM		
Ano*		2019
Modalidade*		Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*		15
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
A licitação utiliza estes recursos?		
Número edital/processo*		15
Descrição do Objeto*		AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS PARA ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Forma de Avaliação		- Selecionar -
Dotação Orçamentária*		0700112361120121020690339033
Preço máximo/Referência de preço - R\$*		15.973,98
Data Publicação Termo ratificação		19/04/2019

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)